



PROJETO DE LEI Nº 858, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos Municipais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,0% (sete por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, exceto aos profissionais da educação, já alcançados pela Lei Municipal nº 5.804/2017.

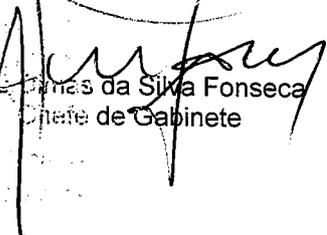
Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2017, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebido em Março de 2017.

Art.2º. O valor do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 4.586/2007, fica fixado em **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)** a partir de 1º de Abril de 2017, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 12 de maio de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Jose Elias da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº. 858/2017

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de conceder reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2017.

Primeiramente cumpre-nos ressaltar que este reajuste excetua os profissionais da educação que já tiveram seus vencimentos reajustados a partir de janeiro/2017, por força da Lei Municipal nº 5.804/2017, bem como os agentes políticos que dependem de lei específica.

Com o objetivo de garantir o poder aquisitivo nos vencimentos dos servidores públicos municipais, será concedido o percentual de 7% (sete por cento) de reajuste nos vencimentos básicos dos servidores municipais, vigentes em março de 2017.

Esclareço a essa Casa de Leis que o percentual de reajuste previsto no Projeto de Lei compreende a reposição da inflação de 2016, que no período foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) e 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) de aumento real. Além disso, o percentual concedido está acima do índice acumulado do INPC, que no período foi de 6,58%.

Como a data base dos servidores municipais é abril e já houve a concordância por parte do SISEMPA que promoveu a assembleia e esta aprovou o percentual oferecido.

Considerando ainda, que diante das dificuldades financeiras que atravessa o Município e das possibilidades orçamentárias, este percentual está dentro das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), notadamente em seus arts. 20, III, "b", e 22, parágrafo único.

O supra referido parágrafo único do art. 22 refere-se ao "limite prudencial", que é na verdade uma espécie de sinal de advertência para quando o Executivo estiver muito próximo do limite global.

Nosso Município, como se constata pela análise dos relatórios anexos, elaborados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, o percentual de gastos com pessoal que hoje é de 43,81%, não autoriza aumento superior ao que agora é concedido, nos precisos termos do que estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gasto total com pessoal passará para **R\$ 14.426.088,82 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** o que, considerando-se a Receita Corrente Líquida (RCL) estimada de **R\$ 398.134.422,01 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO)** ensejará um aumento do índice de gasto de pessoal dos atuais 43,81% para 47,43%, índice este, bem próximo do limite prudencial a que se refere o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal que é 51,30%.



Portanto, o aumento no percentual de **7% (sete por cento)** a ser aplicado sobre os vencimentos básicos percebidos em março de 2017, ensejará um aumento da ordem de R\$ 480.970,53 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais para o exercício financeiro de 2017, com despesas de pessoal, conforme relatórios inclusos elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Da mesma forma e nos mesmos índices, estamos concedendo um reajuste elevando o valor do Cartão Alimentação previsto na Lei Municipal nº 4.586/2007 de R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS) para R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) com efeitos a partir de 1º de abril de 2017, para todos os servidores, excetuando apenas os agentes políticos.

É importante ressaltar que o CARTÃO ALIMENTAÇÃO é um prêmio a assiduidade ao servidor, e desta forma, estamos acabando com a diferença de valores que existia entre os servidores e os ocupantes de cargos comissionados.

A Lei Municipal nº 5.690/2016 excluiu à época o reajuste no Cartão Alimentação dos ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo ou limitado, mantendo os mesmos valores pagos até 31/03/2016.

Com este projeto nossa intenção é acabar com esta diferenciação ofertando valor único de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) a todos os servidores públicos municipais, excetuando apenas os Agentes Políticos.

Atualmente o gasto médio com o Cartão Alimentação é de R\$ 1.462.627,00 (MIL MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS) totalizando servidores ativos, pensionistas e aposentados.

Este valor representa 10,48% da folha de pagamento, 0,27% do Orçamento Anual e 0,37% Receita Corrente Líquida (RCL).

O valor proposto representa um aumento de R\$ 102.383,89 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), ou seja, a elevação destes índices para 11,22% da folha de pagamento, 0,29% do Orçamento Anual e 0,39% Receita Corrente Líquida (RCL).

Apesar das dificuldades, procuramos atender os anseios dos servidores, porém, conhecendo nossos limites estamos fazendo com coerência e acima de tudo, com muita responsabilidade.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura com a maior urgência possível.

Pouso Alegre - MG, 12 de maio de 2017


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Limas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(LEI COMPLEMENTAR 101/00 – ART. 16)**

As despesas referentes ao reajuste nos vencimentos dos servidores, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, cujo saldo é suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017, as quais estimamos num montante de R\$ 169.375.799,20 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a serem comprometidas nos meses de Abril a Dezembro/2017.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente o art. 16 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido reajuste do vencimentos dos servidores municipais, comprometerá 34% (Trinta e quatro cento) da receita estimada para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício. Visto que tais despesas atingirão também os exercícios financeiros de 2018 e 2019 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2017, sendo que para os exercícios de 2018 e 2019, o total de tais despesas, R\$ 183.603.366,33 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) para 2018 comprometendo 27% e R\$ 199.026.049,10 (cento e noventa e nove milhões, vinte e seis mil, quarenta e nove reais e dez centavos) para 2019 comprometendo 28%, das receitas previstas para aqueles exercícios, e conseqüentemente o mesmo percentual das despesas daqueles exercícios.

METODOLOGIA DE CALCULO	VALORES / PERCENTUAIS
Total receita estimada p/ 2017	
Valor impacto p/ 2017 (Abril a Dezembro)	R\$ 553.120.078,62
Percentual da despesa s/ a receita estimada	R\$ 169.375.799,20 % 34,00
Total receita estimada p/ 2018	
Valor impacto p/ 2018 (Janeiro a Março)	R\$ 684.719.924,38
Valor impacto p/ 2018 (Abril a Dezembro)	R\$ 45.900.841,50
Total do Impacto p/ 2018	R\$ 137.702.524,50
Percentual da despesa s/ a receita estimada	R\$ 183.603.366,33 % 27,00
Total receita estimada p/ 2019	
Valor impacto p/ 2019 (Janeiro a Março)	R\$ 691.156.123,00
Valor impacto p/ 2019 (Abril a Dezembro)	R\$ 49.756.512,24
Total do Impacto p/ 2019	R\$ 99.513.024,80
Percentual da despesa s/ a receita estimada	R\$ 199.026.049,10 % 28,00

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2017.


 Julio Cesar da Silva Tavares
 Secretário Municipal de Administração e Finanças